



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

DECRETO Nº 1415/96

**"INCORPORA, DEFINITIVAMENTE,
VANTAGEM PECUNIÁRIA DE CARGO
EM COMISSÃO À REMUNERAÇÃO
DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"**

DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporada, definitivamente, à remuneração do servidor **Mário Ramalho**, Fiscal de Tributos Municipais, símbolo SNF-3, classe B, nível IV, a contar de 01 de junho de 1.996, a gratificação equivalente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo de provimento em comissão de Secretário da Junta do Serviço Militar, até então exercido pelo referido servidor desde 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - A incorporação de que trata o artigo anterior é feita com arrimo nos artigos 117, § 2º, inciso XVIII, e 124, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 185, da Lei Complementar nº 001/90.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "O LIBERAL"

N.º 071 / Data 03 / 07 / 96


Dr. Ademar Antonio da Silva
Prefeito Municipal



- PARECER

O servidor **Mário Ramalho**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, símbolo SNF-3, classe B, nível IV, requereu à Administração Municipal, em 09 de fevereiro de 1.996, a incorporação definitiva, à remuneração do seu cargo efetivo, das vantagens pecuniárias dos cargos de provimento em comissão por ele exercidos no período que mediou entre 01.01.84 até a presente data, quais sejam o de Secretário da Junta do Serviço Militar e Assistente de Gabinete, com esteio no artigo 185, da Lei Complementar Municipal nº 001/90, combinado com as disposições do artigo 124, da Lei Orgânica do Município, que assim rezam, "**ipsi litteris**":

I - Lei Complementar Municipal nº 001/90

"Art. 185 - Aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente, após o prazo legal e observados os pré-requisitos necessários e exigidos, aplicar-se-á o disposto no art. 124, da Lei Orgânica do Município"

II - Lei Orgânica do Município

"Art. 124 - O servidor público ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante cinco anos consecutivos ou dez alternados tiver exercido cargo de direção ou assessoramento superior na administração direta ou indireta incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias do cargo em comissão, obedecidos o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos do cargo mais alto desempenhado, pelo menos, durante três anos;

II - o servidor deverá ter completado pelo menos um terço do tempo de serviço necessário para a sua aposentadoria voluntária."

De minucioso levantamento realizado na sua vida funcional, compulsando todos os atos do Poder Executivo Municipal que deram guarida às nomeações do **Requerente** nos cargos de provimento em comissão de Secretário da Junta do Serviço Militar e de Assistente de Gabinete, constatou-se:

CARGO EXERCIDO	PERÍODO	MAIOR GRATIF.
Sec. da Junta do Serviço Militar	01.01.84 a 30.04.86 - (2 anos e 3 meses)	70%
Assistente de Gabinete	01.05.86 a 13.05.86 - (13 dias)	50%
Sec. da Junta do Serviço Militar	desde 14.05.86 - (10 anos e 1 mês)	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

2

Como se vê, desde 31 de dezembro de 1.992, quando já era integrante do quadro de Pessoal Permanente do Município, no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, até a presente data, o **Requerente** exerce o cargo de provimento em comissão de Secretário da Junta do Serviço Militar, perfazendo um total de três (03) anos e seis (06) meses, percebendo neste período, a título de vantagem pecuniária, uma gratificação equivalente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do referido cargo.

Ademais, constata-se também que o **Requerente** atingiu mais de um terço do tempo de serviço necessário à sua aposentadoria voluntária, computando nesta data mais de dezoito (18) anos trabalhados, vez que sua admissão deu-se em 01 de janeiro de 1.978.

Por todo o exposto, e considerando que o **Requerente** satisfaz plenamente os requisitos da legislação invocada, estando em consequência amparado pelos artigos 124 e 117, § 2º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 185, da Lei Complementar Municipal nº 001/90, somos de parecer favorável que seja incorporada à remuneração do seu cargo efetivo, equivalente ao maior percentual percebido, a vantagem do cargo de provimento em comissão de Secretário da Junta do Serviço Militar, prevista no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 001/90, nos termos requeridos.

É o parecer. s.m.j.

Mundo Novo-MS, 05 de junho de 1.996

Vanderval Queiroz Vieira

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Concordo. Expeça-se o ato competente para os fins e formalidades legais.

Dr. Ademar Antonio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL